



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.141, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

“ALTERA O ARTIGO 29 DA LEI Nº 1.718 DE 2002 E ARTIGO 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.783 DE 2013, CONCEDENDO REAJUSTE À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Altera o artigo 29 da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, concedendo reajuste anual de 7,31% aos servidores pertencentes quadro de cargos e funções públicas do município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 587,53 (quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos).”

Art. 2º- Aos servidores não pertencentes ao quadro de cargos e funções públicas do município, bem como os Estagiários, Conselheiros Tutelares, aos Aposentados e Pensionistas, será concedido um reajuste em suas respectivas remunerações e proventos no percentual de 7,31% (sete, trinta e um por cento).

Art. 3º- Considerando a Lei Federal nº 11.738/2013, altera o caput do artigo 38, da Lei Municipal nº 2.783, de 19 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

“Art. 38 – O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 1.731,74 (um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos)”.

Art. 4º - Concede reajuste de 11,95%, na parcela autônoma paga aos professores, descrita no art. 4º da Lei Municipal nº 3.043/2018.

Art. 5º- Concede reajuste de 11,95% aos servidores inativos do quadro do magistério.

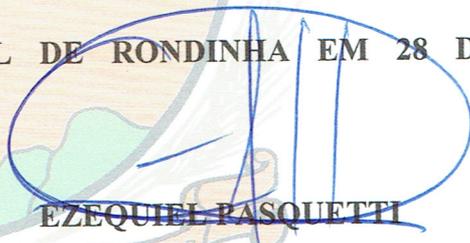
Parágrafo Único: Aplica-se o reajuste somente aos aposentados com paridade.

Art. 6º- Todos os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº. 1.718/2.002 e 11.738/2013 permanecem inalterados.

Art. 7º- Para cobertura das despesas autorizadas por esta lei serão utilizados recursos alocados nas rubricas orçamentárias específicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à primeiro de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 28 DE JANEIRO DE 2020.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração